

## S.R. DOS TRANSPORTES E TURISMO

### Despacho Normativo Nº 44/1979 de 26 de Junho

Convindo definir as condições em que é possível o transporte de trabalhadores do sector agro-pecuário, de e para o local de trabalho nos veículos normalmente afectos a este sector, determino o seguinte:

1.º — 1 — E autorizado o transporte de trabalhadores em reboques agrícolas nas seguintes condições:

- a) Com licença prévia das Delegações de Viação e Transportes;
- b) Com tractoristas encartados;
- c) Com fixação do número de trabalhadores e transportar sentados;
- d) Com a velocidade máxima de 15 Km/hora;
- e) Com cobertura de seguro contra acidentes de trabalho que abranja o transporte dos trabalhadores em causa;

2 — É autorizado o transporte em cada reboque de um trabalhador por cada 1 000 Kgs. de carga útil, com -um máximo de 5 (cinco) e permitindo-se sempre o mínimo de 2 (dois).

2.º — E autorizado, a título excepcional, o transporte de dois trabalhadores na caixa de carga por vezes acoplada aos tractores agrícolas, nas condições especiais seguintes:

- a) Com tractoristas encartados;
- b) Com a velocidade máxima de 15 Km/hora;
- c) Com cobertura de seguro contra acidentes de trabalho que abranja o transporte dos trabalhadores em causa;
- d) Com obrigatoriedade de os trabalhadores irem sentados e, caso simultaneamente sejam transportadas bilhas, estarem protegidos por armação metálica que poderá ser amovível.

3.º — A transgressão de qualquer das disposições do presente despacho deve ser considerada como equiparada à violação do art.º 5.º e seus §§ do Regulamento de Transportes em Automóveis e, portanto, punida nos termos do art.º 213.º do mesmo Regulamento.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 14 de Maio de 1979. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Manuel António Meireles Martins Mota*.